**PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO INTEGRANTES DAS 62ª E 63ª SÉRIES DA PRIMEIRA EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito,

**I. Como EMISSORA:**

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1553, 5º andar, cjs. 53/54, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") n.º 10.753.164/0001-43 neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente "**Emissora**";

**II. Como AGENTE FIDUCIÁRIO:**

**SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, instituição devidamente autorizada para esse fim pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, n.º 717, 6º e 10º andares, bairro Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.657.675/0001-86, neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente "**Agente Fiduciário**"; e

Sendo a Emissora, o Agente Fiduciário doravante denominados em conjunto como "**Partes**" ou individualmente como "**Parte**".

**CONSIDERANDOS**

**(1)** **CONSIDERANDO QUE** as Partes firmaram, em 17 de novembro de 2014 ("**Data de Emissão**"), o Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da 62ª e 63ª Séries, ambas da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Emissora, ("**Termo**"), para emissão de certificados de recebíveis do agronegócio

("**CRAs**"), de acordo com a Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004 ("**Lei n.º 11.076/04**") lastreados em Cédulas de Produto Rural Financeiras ("**CPRFs**") e/ou Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio ("**CDCAs**" e, quando em conjunto com as **CPRFs**, os "**Créditos Agrícolas**") emitidos a favor ou adquiridos pela Emissora;

**(2)** **CONSIDERANDO QUE** em 20 de maio de 2015 foi deliberado pelos investidores dos CRAs, em Assembleia Geral dos titulares dos CRAs ("**Assembleia**"), a inclusão da empresa Control Union Warrants Ltda. no rol de empresas que poderão fazer a avaliação do(s) Imóvel(is) a ser(em) alienado(s) fiduciariamente em garantia dos Créditos Agrícolas; e

**(3)** **CONSIDERANDO QUE** as Partes desejam alterar o Termo, a fim de refletir as deliberações tomadas pelos investidores dos CRAs na Assembleia;

As Partes firmam o presente Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da 62ª e 63ª Séries, ambas da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Emissora (doravante designado simplesmente "**1º Aditamento**"), de acordo com a Lei n.º 11.076/04, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Pela deliberação tomada pelos titulares dos CRAs na Assembleia, as partes resolvem alterar o Anexo I do Termo, para fazer incluir a empresa Control Union Warrants Ltda. no rol de empresas que poderão fazer a avaliação do(s) Imóvel(is) a ser(em) alienado(s) fiduciariamente em garantia aos Créditos Agrícolas. Dessa forma, o Anexo I será alterado e passará a ter a seguinte nova redação:

"***ANEXO I***
***CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE***

*(...)*

***1 – CÉDULAS DE PRODUTO RURAL FINANCEIRAS ("CPRFs"):***

*(...)*

*(vi) Garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel(is) representando, no mínimo, valor de avaliação de liquidação, constante no instrumento de constituição da Garantia de Alienação Fiduciária, igual ou superior a 160,00% (cento e sessenta por cento) do Valor de Aquisição das CPRFs. Para apuração do respectivo valor de liquidação, deverá ser procedida, previamente à aquisição das CPRFs pela Emissora, a avaliação do(s) Imóvel(is) a ser(em) alienado(s) por (i) Valora Engenharia S/S Ltda., devidamente inscrita no CNPJ/MF 01.075.694/0001-99, (ii) DLR Engenheiros Associados Ltda., devidamente inscrita no CNPJ/MF 00.100.002/0001-52, (iii) SETAPE Serviços Técnicos de Avaliação do Patrimônio e Engenharia Ltda., devidamente inscrita no CNPJ/MF 44.157.543/0001-92, (iv) CB Richard Ellis, devidamente inscrita no CNPJ/MF 11.073.100/0001-64, (v) Caputi & Caputi Engenharia Agronômica Ltda., devidamente inscrita no CNPJ/MF 10.491.998/0001-28, ou (vi) Control Union Warrants Ltda., devidamente inscrita no CNPJ/MF 04.237.030/0001-77, nos termos da ABNT NBR 14653-1, avaliação de bens parte 1: Procedimentos Gerais e da ABNT NBR 14653-3, avaliação de bens parte 3: Imóveis Rurais.*

*(...)*

***2-CERTIFICADOS DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO ("CDCAs"):***

*(...)*

*(iv) Garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel(is) representando, no mínimo, valor de avaliação de liquidação, constante no instrumento de constituição da Garantia de Alienação Fiduciária, igual ou superior a 160,00% (cento e sessenta por cento) do valor nominal do(s) CDCA(s). Para apuração do respectivo valor de liquidação, deverá ser procedida,*

*previamente a aquisição do(s) CDCA(s) pela Emissora, à avaliação do(s) Imoveis(is) a ser(em) alienado(s), pela (i) Valora Engenharia S/S Ltda., devidamente inscrita no CNPJ/MF 01.075.694/0001-99, (ii) DLR Engenheiros Associados Ltda., devidamente inscrita no CNPJ/MF 00.100.002/0001-52, (iii) SETAPE Serviços Técnicos de Avaliação do Patrimônio e Engenharia Ltda., devidamente inscrita no CNPJ/MF 44.157.543/0001-92, (iv) CB Richard Ellis, devidamente inscrita no CNPJ/MF 11.073.100/0001-64, (v) Caputi & Caputi Engenharia Agronômica Ltda., devidamente inscrita no CNPJ/MF 10.491.998/0001-28, ou (vi) Control Union Warrants Ltda., devidamente inscrita no CNPJ/MF 04.237.030/0001-77, nos termos da ABNT NBR 14653-3, avaliação de bens parte 3: Imóveis Rurais.*

*(...)"*

**CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

2.1. Todos os termos utilizados em maiúsculo no presente 1º Aditamento terão o mesmo significado a eles atribuídos no Termo, a menos que tenham sido definidos de forma diversa no presente 1º Aditamento.

2.2. As Partes declaram que (i) o presente 1º Aditamento constitui uma obrigação legal, válida e vinculante das Partes, (ii) não violam ou violarão qualquer dispositivo do Termo, (ii) a assinatura do presente 1º Aditamento não conflita ou conflitará com, resulta ou resultará em descumprimento de qualquer lei aplicável.

2.3. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo que não foram expressamente alteradas pelo presente 1º Aditamento, permanecendo válidas, vigentes e inalteradas.

2.4. Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 21 de maio de 2015.

*(página de assinaturas do 1º Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da 62ª e 63ª Séries da Primeira Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., de 21 de maio de 2015)*

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Por: Milton S. Maren
Cargo: RG. 9113097-3 SSP/SP
CPF 014.049.958-03

Por: Joaquim Douglas de Albuquerque
Cargo: RG. 3289336 SSP/SP
CPF 038.968.038-91

**SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**

Por: Nelson Santucci Torres
Cargo: SLWCVC LTDA.

Por: ANTONIO MILANO NETO
Cargo:

Testemunhas:

Nome: Roberta Lacerda Crespilho Braga
RG: RG: 278.111-92 SSP/SP
CPF: CPF: 220.314.208-10

Nome: Danilo Beretz Aren
RG: CPF: 040.528.906-55
CPF: RG: MG 11.678.790